



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.475 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 1.362 DE 25 DE JANEIRO DE 2013, 1.219 DE 22 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Anexo I - A e Anexo I - B da Lei nº 1.362 de 25 de janeiro de 2013, que passa a ter as seguintes alterações:

ANEXO I - A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO
Diretor de Saúde	DME	01	CC-XII
Diretor de Transporte e Trânsito (Lei 1291)	DTT	01	CC-XII
Assessoria Institucional Especial de Governo	AIEG	01	CC-XII
Assessor Especial para Assuntos Administrativos	AEAA	01	CC-XII
Diretor de Administração e Recursos Humanos	DARH	01	CC-XII
Diretor Municipal de Compras	DMC	01	CC-XII
Diretor Municipal de Licitações	DML	01	CC-XII
Diretor Municipal de Cadastros e Tributos	DMCT	01	CC-XII



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I - B

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CC-I	998,00
CC-II	998,00
CC-III	998,00
CC-VI	998,00
CC-V	998,00
CC-VI	998,00
CC-VII	998,00
CC-VIII	998,00
CC-IX	998,00
CC-X	1.100,00
CC-XI	1.800,00
CC-XII	2.400,00

Art. 2º. Fica Alterado o Anexo II da Lei nº 1.219 de 22 de agosto de 2007, que passa a ter as seguintes alterações:

Denominação do Cargo	Números de Cargos	Símbolo de Vencimento
Oficial Administrativo	03	CE-XIII
Contador	01	CE-XIII

Art. 3º. Fica Alterado o Anexo II - A da Lei nº 1.219 de 22 de agosto de 2007, que passa a ter as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

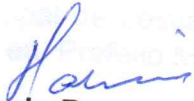
Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CE-XII	1.152,80
CE-XIII	2.400,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, surtindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 09 de outubro de 2019.


José Laércio Brandão de Castro
Prefeito Municipal